DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5693/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11402/2018
PROTOCOLO	: 1937771
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – JULGAMENTO – TRÂNSITO EM JULGADO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Verifica-se dos autos que a Divisão de Fiscalização de Saúde procedeu a análise do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2018, o qual tem por objeto a seleção de empresas para fornecimento de materiais hospitalares, opinando pela sua regularidade, consoante Análise ANA-DFS-1432/2019, peça 66.

Proferido acórdão AC01-515/2019, o qual decidiu-se pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços ora em comento, encaminhou-se o feito às devidas providências.

Ato contínuo, a equipe da Divisão técnica deste Tribunal proferiu o despacho DSP-DFS-13996/2020, peça 75, opinando pelo arquivamento do processo nos seguintes termos:

— as análises das contratações decorrentes dos registros de preços na Ata apropriada ocorrerão com a formalização de processos distintos, nos termos do art. 124, III, **a**, do Regimento Interno;

— no que se refere **ao julgamento da 4ª fase**, atualmente regulamentada pelas regras do art. 121, IV, do atual Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, cujas regras só passaram a produzir efeitos a contar **de 25 de julho de 2019**, em conformidade com o disposto no art. 2º do referido Regimento Interno, na redação da Resolução TC/MS n. 108, de 26 de junho de 2019.

Portanto, no período em que a Ata de Registro de Preços foi publicada (01/09/2018), não havia a previsão regimental para o julgamento de matéria numa 4ª fase.

Destarte, levando em conta o julgamento pela regularidade da Ata de Registro de Preços ora em análise, impõe-se o seu arquivamento.

Ante o exposto e pelos fundamentos descritos, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS,** com fundamento no art. 11, V, "a", c/c art. 152, II, do RITCE/MS, Resolução nº 98/2018.

NTIMEM-SE do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA